Art. 4º O argumento de inclusão regional, para efeito de classificação quanto ao SiSU na UFPE, consistirá em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do ENEM, que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão e a resolução específica do CEPE que definirá os pesos e as notas mínimas.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 5º Os/As candidatos/as que forem possíveis beneficiários/as tanto do argumento de inclusão regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012, deverão optar, no ato da inscrição, por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente: **ALFREDO MACEDO GOMES**
- Reitor -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Dispõe sobre o exercício das atividades de Pesquisador Visitante no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, XVI, do Estatuto da UFPE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina o exercício de atividades de pesquisador visitante na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Art. 2º Poderá ser admitido como pesquisador visitante na UFPE:

I – o bolsista, professor ou pesquisador proveniente de instituições de ensino ou de pesquisa brasileiras ou estrangeiras;

II – o profissional classificado como pesquisador ou equivalente que, mesmo não possuindo vínculo com outras instituições de ensino ou de pesquisa tenha obtido financiamento de agências de fomento ou fontes de recursos com finalidade específica para desenvolvimento de projeto de ensino, pesquisa científica, tecnológica e de estímulo à inovação na UFPE.

Parágrafo único. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFPE, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Art. 3º Será constituída uma Comissão Gestora, composta por docentes do quadro permanente da Instituição, designados em instrumento jurídico específico pela UFPE.

§ 1º A Comissão Gestora deverá conter um mínimo de três e um máximo de sete membros, mantendo-se a composição com número ímpar de integrantes, com prazo de vigência de 60 meses.

§ 2º Esta Comissão será designada e alterada mediante portaria emitida pelo Reitor da UFPE.

Art. 4º O pesquisador visitante desenvolverá atividades de ensino e pesquisa junto ao departamento ou núcleo acadêmico, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pela Comissão Gestora e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 1º O pesquisador visitante poderá orientar ou coorientar alunos e ser responsável por disciplina de pós-graduação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação pertinente, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação e do Regimento do Programa de Pós-Graduação interessado.

§ 2º O pesquisador visitante poderá orientar ou coorientar projetos de iniciação científica e ser corresponsável por disciplina de graduação, juntamente com um docente efetivo da UFPE, cujo plano de ensino tenha sido aprovado pelo departamento pertinente.

§ 3º O pesquisador visitante poderá desenvolver atividades de extensão, mediante aprovação de projeto de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFPE.

Art. 5º Para que seja admitido como pesquisador visitante na UFPE o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - dedicar-se no mínimo 20 horas semanais ao programa e nos casos de programas de recursos humanos, que seja dedicação exclusiva;

II - no caso de possuir vínculo empregatício, deve estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;

III - não receber bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra agência de fomento, nacional ou internacional;

IV - satisfazer às normas do processo de seleção pública realizado pela Instituição;

V - possuir título de doutor ou, no caso de programas de recursos humanos, mínimo de 20 anos de experiência profissional na área de atuação do Programa de Formação de Recursos Humanos, ao qual se candidata;

VI - é permitida a indicação de candidato com título de mestre ou mínimo de 10 anos de experiência profissional na área de atuação do Programa de Formação de Recursos Humanos ao qual se candidata, para programas que não ofereçam bolsas de Doutorado, caso em que eventual bolsa a ser paga ao Pesquisador Visitante corresponderá a 60% do valor pago a Pesquisador Visitante com título de doutor ou mínimo de 20 anos de experiência profissional na área de atuação do Programa no qual atua; e

VII - possuir currículo com perfil produtivo adequado ao propósito do programa ou curso proposto, em especial quanto às disciplinas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O pesquisador visitante ficará sob a responsabilidade do departamento ou núcleo acadêmico que o admitir, sob a supervisão do Coordenador e da Comissão Gestora e na ausência desses sob a supervisão do Chefe do Departamento/Coordenador do Núcleo Acadêmico ao qual o programa está vinculado

Art. 6º As atividades de pesquisador visitante não serão remuneradas pela UFPE e não geram vínculo empregatício e obrigações previdenciárias e afins.

Art. 7º O pesquisador visitante poderá receber bolsa de pesquisa e/ou estímulo à inovação, pagas por Fundação de Apoio credenciada à UFPE

Art. 8º O credenciamento do Pesquisador Visitante junto à UFPE atenderá o período estabelecido no termo de compromisso, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do credenciamento do Pesquisador Visitante junto à UFPE não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 60 (sessenta) meses.

Art. 9º São obrigações do pesquisador visitante:

I - dedicar-se integralmente às atividades do curso ou programa.

II - participar do desenvolvimento de pesquisas no grupo de trabalho formado pelo Coordenador do programa, alunos bolsistas, pós-doutorandos e apoio técnico.

III - executar pesquisas visando identificar oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento às oportunidades detectadas.

IV - auxiliar o Coordenador do Programa ao qual se encontra vinculado, na elaboração de pesquisa do seu interesse.

V - apoiar os alunos bolsistas e pós-doutorandos na elaboração e acompanhar a execução do Plano de Trabalho de Pesquisa.

VI - empenhar-se na viabilização de estágios aos bolsistas alunos, projetos de pesquisa de interesse e em parceria com empresas.

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa qualquer modificação de sua situação cadastral inicial de pesquisador visitante, ou outra que possa influir no desempenho de suas obrigações.

VIII - comunicar com antecedência ao Coordenador do Programa, para fins de suspensão temporária da Bolsa, sempre que for se afastar por mais de 14 (quatorze) dias das atividades de Pesquisador Visitante, sendo que o afastamento por mais de 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento da Bolsa.

IX - o afastamento do país deverá ser comunicado com antecedência ao Coordenador do Programa.

X - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFPE, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades; e

XI - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFPE ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 10. O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Em caso de publicação de trabalho relacionado às suas atividades desenvolvidas no âmbito da UFPE, do qual o pesquisador visitante seja autor ou coautor, o vínculo com a UFPE deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

Art. 12. Se da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFPE e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão cotitulares dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores.

Art. 13. Ao pesquisador visitante da UFPE é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFPE;

II - o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFPE;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFPE; e

IV - receber da UFPE, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título, em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 14. Compete a Comissão Gestora a seleção do professor visitante de acordo com as normas do programa

Art. 15. A proposta de admissão de pesquisador visitante será apresentada a Comissão Gestora, instruída com os seguintes documentos:

I - **curriculum Vitae** resumido;

II - cópia da Carteira de Identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - cópia do passaporte (pesquisador estrangeiro);

V - cópia do Certificado do curso de mais alto nível; e

VI - plano de trabalho descrevendo as atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas e o período de duração.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do programa, encaminhar ofício de apresentação do Pesquisador Visitante, ao Chefe do Departamento, com informações detalhadas sobre sua colaboração, área de atuação, tempo de permanência e fonte de financiamento das atividades de pesquisa, acompanhado da documentação prevista neste artigo.

Art. 16. A proposta de pesquisador visitante, previamente aprovada pelo Departamento/Núcleo Acadêmico, será submetida à aprovação do conselho do centro, ao qual compete analisar seu mérito acadêmico, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para registro e acompanhamento.

Art. 17. O pesquisador visitante deverá firmar o termo de compromisso de pesquisador visitante, com prazo de vigência de determinado, conforme o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação firmar o termo de compromisso de pesquisador visitante em nome da UFPE.

Art. 18. O termo de compromisso de pesquisador visitante será suspenso ou extinto nos seguintes casos:

I - pelo vencimento do prazo de vigência;

II - por iniciativa do pesquisador visitante ou da Comissão Gestora do programa;

III - por motivo de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias;

IV - por motivo de força maior;

V - por descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º A extinção do termo de compromisso de pesquisador visitante pelos motivos referidos no inciso II será precedida de comunicação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do termo de pesquisador visitante deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para registro.

§ 3º Ao término do termo de compromisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação fornecerá ao interessado uma certidão relativa às atividades de pesquisador visitante na UFPE.

Art. 19. O pesquisador visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFPE e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente: **ALFREDO MACEDO GOMES**
- Reitor -

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE

ATIVIDADES DE PESQUISADOR VISITANTE

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:

_____

RG n. _____ CPF n. _____

Passaporte n. _____(se estrangeiro)_____

Endereço: _____, N. _____
Bairro_____

CEP _____ Cidade _____ Estado ____ País _____

Telefones ( )_____ ( )_____ ( )_____

E-mail: _____

Nome da Mãe: _____

Data de Nascimento: _____

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação:_____

Mestrado:_____

Doutorado:_____

III– PLANO DE TRABALHO

III.1 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas

_____

_____

_____

III.2 – Justificativa

_____

_____

_____

III.3 - Período de desenvolvimento das atividades

_____

_____

III.4 – Departamento onde serão desenvolvidas as atividades

_____

III.5 – Professor supervisor das atividades:

_____

III.6 – Fonte de financiamento ou informação de vínculo empregatício:

_____

_____

_____

(Caso possua vínculo empregatício deverá declarar expressamente que está autorizado a desenvolver atividades de pesquisas como pesquisador visitante na UFPE, juntando o devido comprovante).

IV – DECLARAÇÃO

O proponente declara estar ciente das condições para desenvolvimento de atividades como pesquisador visitante na UFPE, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Local e data.

_____

Nome e assinatura

COORDENADOR DO PROGRAMA:

_____

Nome e assinatura

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISADOR VISITANTE

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, com sede no Campus Recife, situado à Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife - PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 24..134.488/0001-08 neste ato representada por ____(nome)____, ____(cargo)____, e de outro lado ____ (nome)_____, de nacionalidade _____, ____(estado civil)_____, residente à _____, _____ - PE, portador do RG n°. _____ e CPF-MF n°. _____ ou Passaporte n. _____ doravante denominado "pesquisador visitante" com fundamento na Resolução CONSAD/UFPE nº 10/2020, têm entre si ajustado o presente termo de compromisso de pesquisador visitante, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA NATUREZA E DO OBJETIVO

1.1. Este termo de compromisso dispõe sobre o exercício de atividades de pesquisador visitante na Universidade Federal de Pernambuco, sem remuneração e sem vínculo empregatício, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, de conformidade com a Resolução CONSAD/UFPE nº 10/2020.

1.2. Constitui objetivo específico deste termo de Compromisso o exercício de atividades de pesquisador visitante na UFPE, no Programa _____ na área de _____, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado, considerado parte integrante deste termo.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

2.1. O pesquisador visitante exercerá suas atividades junto ao _____ (departamento) _____, sob a supervisão do Prof. Dr. _____(nome)_____, _____ (cargo)_____.

2.2. As atividades de pesquisador visitante serão realizadas _____(dias da semana)___, no horário das ____ às ____horas.

2.3. O pesquisador visitante desenvolverá as seguintes atividades:

a)_____;

b)_____;

c)_____.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do pesquisador visitante:

I - Dedicar-se integralmente às atividades do curso ou programa.

II - Participar do desenvolvimento de pesquisas no grupo de trabalho formado pelo Coordenador do programa, alunos bolsistas, pós-doutorandos e apoio técnico.

III - Executar pesquisas visando identificar oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento às oportunidades detectadas.
Auxiliar o Coordenador do Programa ao qual se encontra vinculado, na elaboração de pesquisa do seu interesse.

IV - Apoiar os alunos bolsistas e pós-doutorandos na elaboração e acompanhar a execução do Plano de Trabalho de Pesquisa.

V - Empenhar-se na viabilização de estágios aos bolsistas alunos, projetos de pesquisa de interesse e em parceria com empresas.

VI - Comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa qualquer modificação de sua situação cadastral inicial de pesquisador visitante, ou outra que possa influir no desempenho de suas obrigações.

VII - O afastamento do país deverá ser comunicado com antecedência ao Coordenador do Programa.

VIII - Respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFPE, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IX - Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFPE ou a terceiros na execução de suas atividades.

3.2. O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula Quarta – DAS VEDAÇÕES

4.1. Ao pesquisador visitante da UFPE é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFPE;

II – o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnicos administrativos do quadro de pessoal da UFPE;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFPE;

IV - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento da UFPE pelo desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Cláusula Quinta – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Havendo publicação de qualquer trabalho relacionado à pesquisa desenvolvida no âmbito da UFPE, do qual o pesquisador visitante seja autor ou co-autor, esse fato deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

5.2 Se da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFPE e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

5.3. O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento da pesquisa, serão designados como inventores.

Cláusula Sexta – DAS FACILIDADES

6.1. O pesquisador visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFPE e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

6.2. Ao término da vigência deste termo de compromisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa fornecerá ao pesquisador visitante uma certidão relativa às suas atividades na UFPE.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este termo de compromisso vigorará pelo prazo de ____ meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Este termo de compromisso poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

7.3. Este termo de compromisso também poderá ser rescindido em caso de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias e por motivo de força maior.

7.4. Este termo de compromisso poderá ainda ser rescindido na hipótese de descumprimento das condições e obrigações nele previstas.

7.5. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFPE, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Cláusula Oitava – DECLARAÇÕES FINAIS

8.1. O pesquisador visitante declara estar ciente das condições para desenvolvimento das atividades de pesquisador visitante na UFPE, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a legislação pertinente.

8.2. O pesquisador visitante declara também que está ciente de que responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recife, ___ de _____ de _____.

_____

Pesquisador Visitante

_____

Pró-Reitor de Pesquisa da UFPE

Testemunhas:

1._____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Regulamenta os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UFPE), de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/UFPE) e de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM/UFPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de definir o processo de gerenciamento, distribuição de bolsas de iniciação científica e o acompanhamento dos processos administrativos; e

- a necessidade de adequar o programa PIBIC, criado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em 1988 e instituído na UFPE em 1991, o programa PIBITI, instituído na UFPE em 2009 e o programa PIBIC-EM, instituído na UFPE em 2012, às normas constantes da Resolução Normativa RN-017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa promover a iniciação do estudante de graduação na produção do conhecimento, sob a orientação de professor pesquisador da UFPE.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) visa estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, sob a orientação de professor pesquisador da UFPE.